

PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal "Prof" Judith de Oliveira Garcez" Secretaria Municipal de Governo e Administração

LEI Nº 6.246, DE 27 DE OUTUBRO DE 2016.

Proj. de Lei 89/16 - Autoria: Vereador José Luiz Garcia

Dispõe sobre denominação à Estratégia Saúde da Família Bela Vista de "Osório Fernandes".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ASSIS:

Faz saber que a Câmara Municipal de Assis aprova e ele sanciona a seguinte Lei:

- Art. 1º- A Estratégia Saúde da Família Bela Vista passa a denominar-se Estratégia Saúde da Família "Osório Fernandes".
- Art. 2°- A placa indicativa do nome do logradouro público deverá ser fixada no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da promulgação da presente Lei, conforme o que dispõe a Lei nº 095, de 10 de agosto de 1.992.
- Art. 3º- As despesas decorrentes com a execução da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.
- Art. 4º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.
- **Art. 5º-** Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Assis, em 27 de outubro de 2016.

RICARDO RINHEIRO SANTANA Prefeito Municipal

Totolog Indinospa

FERNANDO SPINOSA MOSSINI

Secretário Municipal de Governo e Administração

Publicada no Departamento de Administração, em 27 de outubro de 2016.